

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na cidade de Brasília/DF, SEP 508 Conjunto "C" Lote 07 – Cep: 70.740-543, inscrita no CNPJ sob o nº 42.318.949/0013-18 e filial à Estrada dos Bandeirantes nº 7966, Jacarepaguá/RJ – Cep: 22.783-110, inscrita no CNPJ sob o nº 42.318.949/0001-84, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **VALEX SERVIÇOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 939, Edifício Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores, Salvador/BA, Cep: 41.820-021, inscrita no CNPJ nº 11.077.741/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente aditivo teve sua **MINUTA-PADRÃO** analisada e aprovada pelo Parecer GEJUR nº 2022/1423 de 10 de julho de 2022.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Repactuação do preço;
 - b) Reajuste do preço;
 - c) Cláusula preço;
 - d) Atualização da cláusula de Garantia contratual;
 - e) Atualização de cláusula de entrega de documentos de fiscalização;
 - f) Inclusão da cláusula - lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD;
 - g) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

REPACTUAÇÃO

2. As partes repactuam os salários e benefícios do contrato ora vigente, a partir de 23/05/2022, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2022, número de registro no MTE PB000517/2021 e o transporte conforme Resolução CE Nº 001/2022 de 23/02/2022 do município de João Pessoa/PB, a partir de 23/05/2022.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

REAJUSTE

3. As partes reajustam a partir de 23/05/2022, com aplicação do IPCA acumulado, no importe de aproximadamente 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento), o preço mensal dos insumos diversos da Planilha de Custos e Formação de Preços do posto de serviço conforme Anexo I.

CLÁUSULA PREÇO

4. O contrato será repactuado em R\$ 16.827,42 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).
5. Em função da repactuação e reajuste, o preço mensal do contrato será incrementado em aproximadamente 18,36% (dezoito inteiros e trinta e seis centésimos por cento) passando a ser R\$ 3.126,44 (três mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 175.317,42 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).
6. Será efetuado o pagamento retroativo no valor de R\$ 2.149,90 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), referente ao período de 23/05/2022 a 05/10/2022.

GARANTIA CONTRATUAL

7. Em decorrência da repactuação, a garantia contratual passa a ter o valor de R\$ 8.765,87 (oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
8. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar o comprovante de atualização da garantia no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de assinatura do termo aditivo por todos os signatários.
 - 8.1. O atraso superior a 10 (dez) dias do prazo máximo estipulado para apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
9. As partes de comum acordo, resolvem atualizar a cláusula sexta do contrato primitivo, do parágrafo primeiro ao sétimo, que passará a ter a seguinte redação:

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

9.1. A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, e se solicitada a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

9.2. No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

9.3. A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas Art. 70 da Lei 13.303/2016.

9.4. Quanto às modalidades de garantia:

- a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
- b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
 - i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da **CONTRATADA**, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - ii) Prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
 - iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

- d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:
- i) **CONTRATANTE** como beneficiário; e
 - ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;
 - iii) A apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 477/2013;
 - iv) Conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas.
 - v) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

9.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

9.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

9.8. Havendo majoração do preço contratado, a **CONTRATANTE** deverá solicitar formalmente à **CONTRATADA** a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

9.9. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

9.10. Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela **CONTRATANTE**.

9.11. O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

9.12. A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

ATUALIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10. As partes de comum acordo, resolvem atualizar a cláusula nona do contrato primitivo, do parágrafo quarto ao décimo terceiro, que passará a ter a seguinte redação:

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) cópia da folha de pagamento analítica do mês do fornecimento dos postos de serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**;
- b) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade - GFIP deverá:
 - i) Ser preenchida em nome da **CONTRATADA**;
 - ii) Relacionar todos os empregados da **CONTRATADA** encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o **CONTRATANTE**;
 - iii) Ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do **CONTRATANTE** ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

- serviços por eles executados e do estabelecimento do **CONTRATANTE** onde tais serviços foram prestados;
- iv) Ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
 - v) Ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o **CONTRATANTE**;
 - vi) Caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do **CONTRATANTE**, por força do disposto no Manual da GFIP.
- d) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
 - e) comprovante de pagamento do plano de saúde;
 - f) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores e o respectivo protocolo de conectividade;
 - g) Anexo II – Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da **CONTRATADA** relacionado no Anexo III deste contrato. Este documento deve ser entregue: I) por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e II) sempre que houver inclusão de empregado na relação do Anexo III, juntamente com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;
 - h) Relação dos empregados despedidos ou demitidos no mês do fornecimento do serviço ao qual a nota fiscal/fatura se refere e respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho (homologados pelo Sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho, se a exigência da homologação for prevista na Convenção Coletiva da Categoria), ou declaração expressa de inexistência de empregados despedidos ou demitidos no período em referência
 - i) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos ou Relatório de envio dos eventos do eSocial;
 - j) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - k) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
 - l) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
 - m) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

10.2. No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

10.3. A **CONTRATADA** deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.4. A **CONTRATADA** poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

10.5. Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a **CONTRATADA** deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

10.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a **CONTRATANTE** deverá oficiar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

10.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a **CONTRATANTE** deverá oficiar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10.8. A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

10.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.10. Até que a **CONTRATADA** comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

10.11. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

11. A **CONTRATADA** declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

11.1. Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

11.2. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

11.3. Para amparar a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** no acesso e tratamento dos dados pessoais dos colaboradores da **CONTRATADA** que atuarão na prestação de serviços à **CONTRATANTE**, com o objetivo exclusivo de fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas, será firmado, por cada colaborador da

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

CONTRATADA, termo de autorização conforme modelo que segue no Anexo IV.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12. As partes reconhecem que, como parte da execução do contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATANTE** será considerada “Controladora de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operadora” ou “Processadora de Dados”.
13. As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente contrato será realizado estritamente para os fins de prestação de serviços de conservação e limpeza, incluindo-se todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, nas unidades da BB Tecnologia e Serviços de João Pessoa.
14. As partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
15. As partes comprometem-se a:
 - 15.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);
 - 15.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

- 15.3.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 15.4.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- 15.5.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- 15.6.** Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- 15.7.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- 15.8.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 15.9.** Respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 15.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

- 15.11.** Assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.
- 16.** As partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.** A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 17.1.** Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- 17.2.** Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- 17.3.** Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a **CONTRATADA** possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- 17.4.** Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- 17.5.** Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela **CONTRATADA** no âmbito da execução deste contrato;
- 17.6.** Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

- 17.7. Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver dados a serem tratados de pessoas localizadas da União Europeia, de modo a viabilizar o cumprimento da GDPR, conforme o descrito na **CLÁUSULA 29**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:
- 18.1. Em nome da **CONTRATANTE** e para atender as finalidades deste contrato;
 - 18.2. Para a execução do contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
 - 18.3. De acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da **CONTRATANTE**;
 - 18.4. Em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a **CONTRATANTE** esteja sujeita.
 - 18.4.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.
 - 18.4.2. Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a **CONTRATADA** se compromete em tornar transparente à **CONTRATANTE** cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.
 - 18.4.3. Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** e aguardar as instruções.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

19. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:
- 19.1. A Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- 19.2. A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- 19.3. O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.
- 19.3.1. A **CONTRATADA** declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.
20. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
- 20.1. Para o cumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.
21. A **CONTRATADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços:
- 21.1. Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do contrato;

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

- 21.2.** Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- 21.3.** Efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste contrato e da legislação reguladora;
- 21.4.** Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 21.5.** Seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela **CONTRATANTE** por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.
- 22.** A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela **CONTRATADA**, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.
- 23.** A **CONTRATADA** se compromete a:
- 23.1.** Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **CONTRATANTE** desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o contrato;
- 23.2.** Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da **CONTRATADA**;
- 23.3.** Indicar à **CONTRATANTE** um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00046/2020
OC nº 173080

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

boa-fé com a **CONTRATANTE**, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;

- 23.4.** Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- 23.5.** No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- 23.6.** Notificar imediatamente a **CONTRATANTE** e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
- 23.6.1.** Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
- 23.6.2.** Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
- 23.6.3.** Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.
- 24.** A **CONTRATADA** não poderá, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
- 25.** A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e a fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 26.** A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**.
- 27.** A **CONTRATADA** se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00046/2020
OC nº 173080

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

- 27.1.** Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste contrato com finalidade diversa da permitida pela **CONTRATANTE** e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.
- 28.** A **CONTRATADA**, sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.
- 29.** Se a **CONTRATADA** processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR.
- 30.** O descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata deste contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da **CONTRATADA** dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula.
- 30.1.** A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**.
- 31.** Todos os dados e informações enviados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como, o produto do tratamento e enriquecimento destes dados e informações que será encaminhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, deverão ser excluídos, pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do produto final pela **CONTRATANTE**, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados 5 (cinco) dias úteis.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 32.** Os serviços descritos neste contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com fim comercial, sendo certo que a **CONTRATADA** está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

subcontratados destacados para executar as atividades deste contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

- 32.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**. (nuvem)
- 32.2.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.
- 32.3.** Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a **CONTRATADA** será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a **CONTRATANTE**.
- 32.4.** A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da **CONTRATANTE**, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.
- 32.5.** Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a **CONTRATADA** assegurará que as devidas cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.
- 32.6.** A **CONTRATADA** deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a **CONTRATANTE** ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da **CONTRATADA**.

SEGURANÇA

- 33.** A **CONTRATADA** implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da **CONTRATADA** atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

- 33.1.** A **CONTRATADA** deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.
- 33.2.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

- 34.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:
- 34.1.** Descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- 34.2.** Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- 34.3.** Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.
- 35.** A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

FISCALIZAÇÕES

36. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir à **CONTRATANTE**, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da **CONTRATANTE** aos relatórios elaborados pela **CONTRATADA** ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

37. O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste contrato ou mediante solicitação escrita da **CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a **CONTRATADA** promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.
- 37.1. A **CONTRATADA** garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.
- 37.2. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

38. As partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00046/2020
OC nº 173080

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

38.1. Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

38.2. O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

RATIFICAÇÃO

39. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo contrato de prestação de serviços – DGCO nº 00046/2020 – celebrado pelas partes em 13 de abril de 2020, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

E assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: André Duarte dos Santos
Cargo: Gerente de Divisão
CPF: [REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas S. Viana
Cargo: Gerente Executivo
CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: VALEX SERVIÇOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI

Nome: Jeferson de Jesus Lima
Cargo: Administrador
CPF: [REDACTED]

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO n° 00046/2020
OC n° 173080

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 106-2019-12-26



ANEXO I

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 106-2019-12-26

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	AUXILIAR DE SERVIÇOS	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		1.213,74
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	65,81%	798,71
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		513,78
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		342,76
Subtotal 1		2.868,99
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	0,99%	28,40
1.7. Lucro mensal (3)	2,51%	72,72
Subtotal 2		101,13
Subtotal 3		2.970,12
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto (4)	5,00%	156,32
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		3.126,44
FATOR K		2,58

(1) percentual transportado da planilha B e aplicado aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transportado da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

Descrição	AUXILIAR DE SERVIÇOS	
	Percentual	Valor (R\$)
1.A. Salário base		1.213,74
1.B. Adicional de periculosidade		-
1.C. Adicional de insalubridade		-
1.D. Adicional noturno		-
1.E. Adicional de hora extra		-
1.F. Intervalo intrajornada		-
1.G. Outros (especificar)		-
2.A. Transporte		120,78
2.B. Auxílio alimentação		369,00
2.C. Assistência médica e familiar		-
2.D. Auxílio creche		-
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		5,00
2.F. Assistência odontológica		20,00
2.G. Outros (especificar)		-
3.A. Uniformes		23,19
3.B. Materiais		224,26
3.C. Equipamentos ou EPI		95,31
3.D. Outros (especificar)		-
TOTAL		2.070,28

Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias
2	4,40	22

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Descrição	GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
1.1. INSS	20,00%	2.119,36	8,33%	2.119,36	4,96%	2.119,36
1.2. SESC / Sesi / Sest			0,08%	2.119,36	0,37%	2.119,36
1.3. SENAC / SENAI / SENAT			11,11%	2.119,36	4,35%	2.119,36
1.4. INCRA			1,66%	2.119,36	9,38%	2.119,36
1.5. Salário Educação			0,02%	2.119,36		
1.6. FGTS	8,00%	1.695,53	0,03%	2.119,36		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	0,50%	1.059,68				
1.8. SEBRAE						
2.8. Outros (especificar)						
Somatório do GRUPO 1	28,50%	5.984,93	Somatório do GRUPO 2	21,73%	Somatório do GRUPO 3	14,31%
TOTAL DOS ENCARGOS		65,81%				

C - TRIBUTOS

Descrição	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,00%
Cofins	0,00%
Outros (especificar)	
TOTAL	5,00%

CONSOLIDADO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	220	3.126,44	220

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (N° de Registro no MTE)	PB000517/2021
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.213,74
Região (diar/mês/ano)	PARAIBA

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00046/2020
OC nº 173080

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

ANEXO II

INFORMAÇÕES AO TRABALHADOR

Nome e CNPJ:

Número do Contrato:

Informamos que os trabalhadores desta empresa possuem direitos garantidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo alguns desses direitos:

- a) Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;
- b) Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);
- c) Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- d) 13º salário;
- e) Férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 do salário;
- f) Vale Transporte com desconto máximo de 6% do salário;
- g) FGTS: depósito de 8% (oito por cento) do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;
- h) Horas Extras pagas;
- i) Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;
- j) Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. **Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet (www.bb.com.br) ou dos terminais de autoatendimento.**

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00046/2020
OC nº 173080

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

Informamos, ainda, que a BB Tecnologia e Serviços disponibiliza aos trabalhadores de empresas contratadas canais para registros de reclamações relativas às questões trabalhistas decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre o RESPONSÁVEL e esta empresa ou denúncias de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:

Reclamações relativas às questões trabalhistas – fiscalização@bbts.com.br

Denúncias de desvios comportamentais – ouvidoria@bbts.com.br

Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.

Local, DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Trabalhador ciente em: DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Trabalhador

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO n° 00046/2020
OC n° 173080

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 106-2019-12-26

ANEXO III

MINUTA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE TRABALHADORES												
MÊS/ANC:												
RAZÃO SOCIAL:												
CNPJ:												
N° CONTRATO:												

QTDE DE EMPREGADOS	NOME COMPLETO DO EMPREGADO	N° CPF	ADMISSÃO (dd.mm.aaaa)	FUNÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	UF DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DO JORNAL A (entrada - saída)	SALÁRIO O (R\$)	AUXÍLIO TRANSPORTE (R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)	SALDO DO FGTS (R\$)	FÉRIAS (início-fim)	FALTAS (quantidade)	HORAS EXTRAS (quantidade)	LOCAL DA HORA EXTRA	DEMOSSA O (dd.mm.aaaa)
--------------------	----------------------------	--------	-----------------------	--------	-------------------------------	-------------------	---------------------------------------	-----------------	--------------------------	---------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------------	---------------------	------------------------

1																
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2																
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3																
...																

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00046/2020
OC nº 173080

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

Instruções para preenchimento:

- a) Local da Prestação do Serviço: informar o nome da(s) dependência(s) onde o empregado prestou o serviço no mês da competência a ser paga. Caso o empregado tenha trabalhado em várias dependências do RESPONSÁVEL, utilizar linhas diferentes para informar cada local trabalhado (coluna "LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO"). Nesses casos, a coluna "QTDE DE EMPREGADOS" deverá ser preenchida apenas uma vez para cada trabalhador.
- b) Saldo do FGTS: informar o saldo do FGTS após o depósito efetuado na conta do empregado no mês equivalente ao do pagamento do contrato;
- c) Local da Hora Extra: informar o nome da dependência onde foram prestadas as horas extras indicadas na coluna "Horas Extras".

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00046/2020
OC nº 173080

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

ANEXO IV

SUGESTÃO DE REDAÇÃO: TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Através do presente instrumento, eu _____, aqui denominado(a) como **TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DO TITULAR**, venho por meio deste, autorizar, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/18, que a empresa _____ (fornecedor **BBTS**) repasse à **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 42.318.949-0013/xx, para atendimento das disposições do contrato de fornecimento de postos de serviços de apoio celebrado pela (fornecedor **BBTS**) – DGCO nº xxxx junto à BB Tecnologia e Serviços S.A., meus dados pessoais, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dados Pessoais

O Titular do Dado autoriza a BB Tecnologia e Serviços S.A. a conhecer e, no que couber, tratar seus dados para a finalidade descrita na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a BB Tecnologia e Serviços S.A. utilize seus dados pessoais para conhecimento, gestão e fiscalização do contrato firmado com a empresa XXXX, conforme regramento legal.

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO n° 00046/2020
OC n° 173080

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26

CLÁUSULA TERCEIRA

Término do Tratamento dos Dados

A BB Tecnologia e Serviços S.A. poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades contratuais listadas neste termo e após o término da contratação exclusivamente para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/18.

CLÁUSULA QUARTA

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

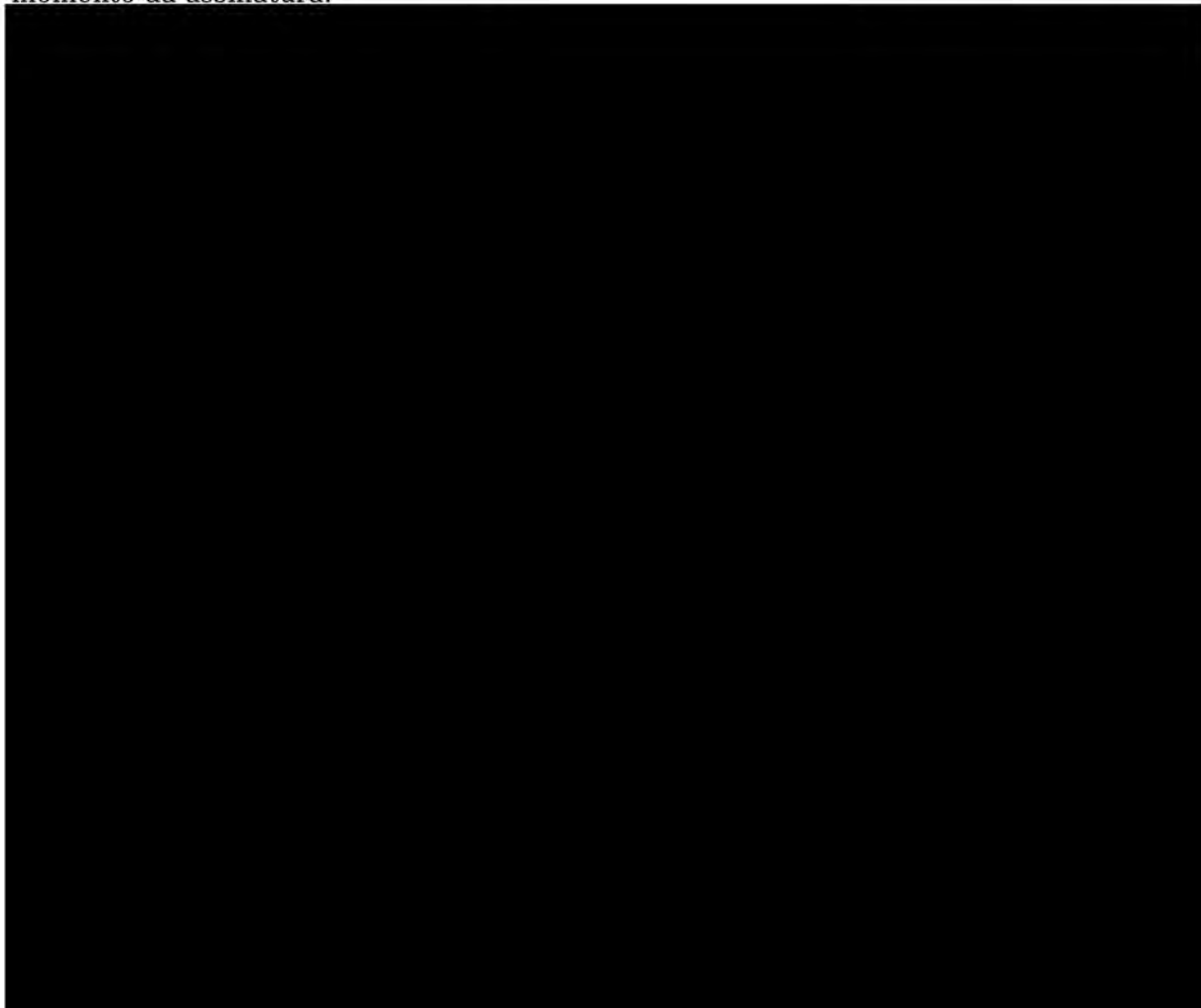
O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício do Titular com a empresa (nome do empregador), contratada pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

_____, ____ de _____ de 20____.

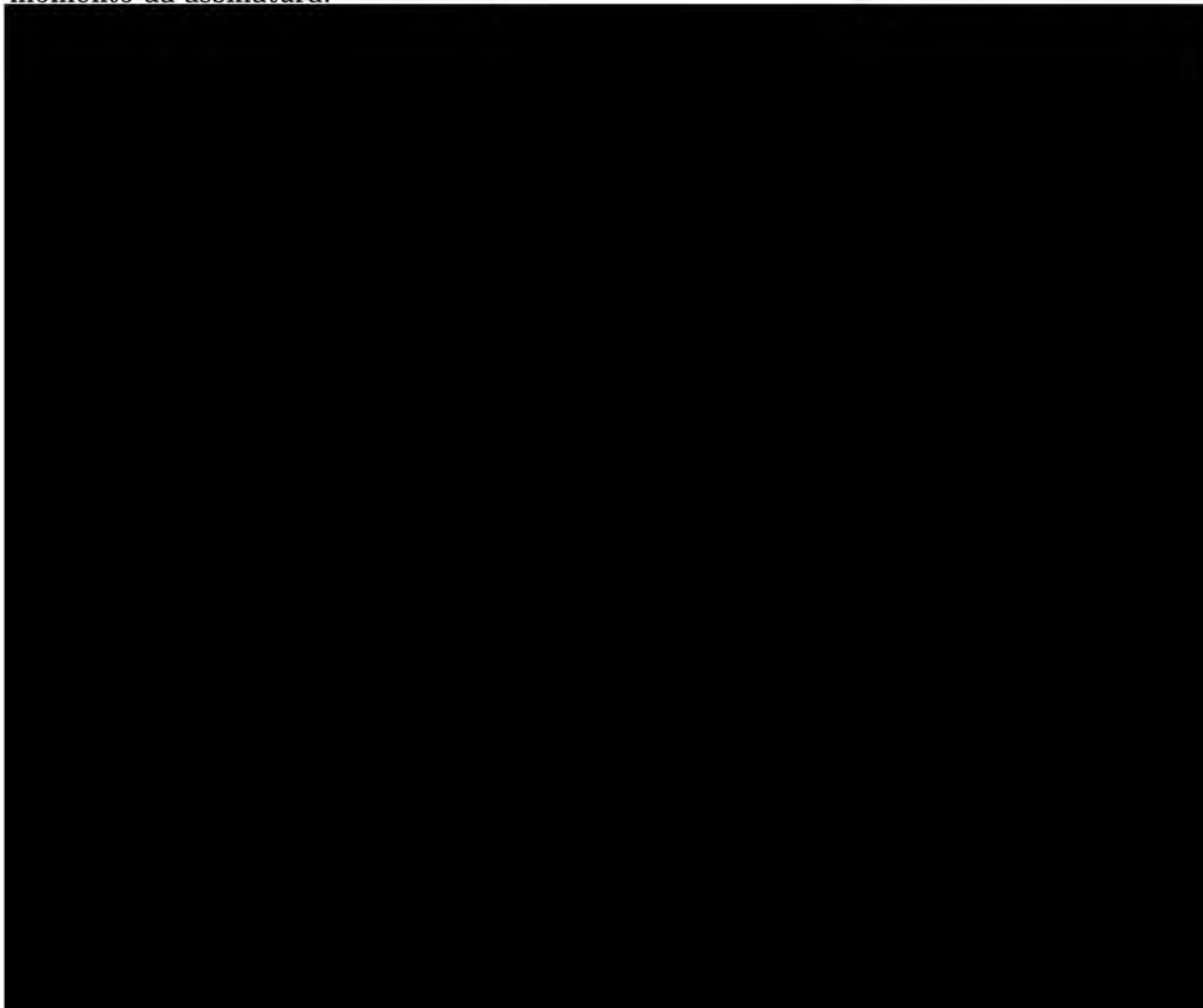
Nome do Titular/Representante Legal do Titular (prestador de serviço)

Nome do Empregador

Signatário **Jeferson de Jesus Lima** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Jeferson de Jesus Lima** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:









ADITIVO 1 DGCO 00046-2020 - VALEX pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas

-  Jeferson de Jesus Lima
[REDACTED]
Assinou como parte e apresentou documento com foto *Jeferson de Jesus Lima*
-  Lucas Porto Gonçalves
[REDACTED]
Acusou recebimento *Lucas Porto Gonçalves*
-  André Duarte dos santos
[REDACTED]
Assinou como parte *Andre Duarte dos santos*
-  Isaac Nicholas Siqueira Viana
[REDACTED]
Assinou como parte 
-  Lucas Porto Gonçalves
[REDACTED]
Reconheceu *Lucas Porto Gonçalves*

Eventos do documento

24 Oct 2022, 18:19:28

[REDACTED] **criado** por LUCAS PORTO GONÇALVES [REDACTED]

24 Oct 2022, 18:31:55

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS PORTO GONÇALVES [REDACTED]

25 Oct 2022, 13:29:44

JEFERSON DE JESUS LIMA **Assinou como parte** - [REDACTED]

04 Nov 2022, 09:33:23

LUCAS PORTO GONÇALVES [REDACTED]

ALTEROU o signatário [REDACTED]

2022-11-04T09:33:23-03:00

04 Nov 2022, 09:34:25

LUCAS PORTO GONÇALVES **Acusou recebimento**

07 Nov 2022, 08:47:43

ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS **Assinou como parte**

07 Nov 2022, 09:46:41

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte**

07 Nov 2022, 11:01:08

LUCAS PORTO GONÇALVES **Reconheceu**

Hash do documento original

(SHA256):f1cfb6d56578da90f4d9f7f1ab351f07a0b8ea402f731e4e6950b9ec0170a3ac

(SHA512):a7a78aa6615d6674e35729d04dcb8db8e8f80844a4a0401680ccf4b80b359edced6f2651380865928cbf401c4db44982f32deed1021aad5c30baecf20f27f26

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign